



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Majune:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Gestão de Recursos Naturais de Muaquia.

AEA Consultoria Serviços e Logística, Limitada.

AL Sadat Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amber, Limitada.

Auto Goia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ayunicastelo Consultoria Serviços, Limitada.

Celmac, Limitada.

Chobela, Limitada.

CIF Services, Limitada.

Construtora da Fonseca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dataprox, Limitada.

Diawara & Ibraimo – Consultoria e Prestações de Serviços, Limitada.

Dinâmica Construções, Limitada.

Empower Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Expresso Computer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FC Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Friedlander Mozambique, Limitada.

Funtour, Limitada.

Greystone Moçambique, Limitada.

Icell Technology, Limitada.

Insideout, Limitada.

KIJ Logistics & Services, Limitada.

LBB - Logistics & Services, Limitada.

Marrenane Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Masters Associado, Limitada.

Moz Global Consulting Import and Export, Limitada.

Mozambique Safety Solutions & Service, Limitada.

Mr Fast Structures – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mseguros, S.A.

Nicaya, Ferragens, Limitada.

Paco Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papelaria Cely – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paquite - Soluções, Limitada.

Point Plus Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Print and Sign, Limitada.

Ritual SPA, Limitada.

Royal Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Songo, Limitada.

SWF Consultoria, Limitada.

Transportes Amarchande, Limitada – (T.A LDA).

Transportes Horácio & Filhos, Limitada.

Xiluva Indústria e Comércio, Limitada.

Zambezi Logistics, S.A.

Governo do Distrito de Majune

Despacho

Usando da competência que me é conferida pelo n. 2 do artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, e reconhecida a existência da associação denominada Associação de Gestão de Recursos Naturais de Muaquia, sem fins lucrativos e com sede na comunidade de Pindura, Posto Administrativo de Muaquia, distrito de Majune.

Malanga, 25 de Maio de 2021. — O Administrador, *António Joaquim Guido*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Gestão de Recursos Naturais de Muaquia

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão de Recursos Naturais

de Muaquia, de ora em diante designada por AGERN-Muaquia, constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A AGERN- Muaquia tem a sua sede na comunidade de Pindura, Posto Administrativo de Muaquia, distrito do Majune, nesta província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A AGERN- Muaquia é uma pessoa colectiva de direito privado, adotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGERN- Muaquia é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A AGERN- Muaquia tem como objectivo:

- a) Desenvolver capacidades os membros da comunidade para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- b) Participar no processo de delimitação, desenvolvimento de plano de uso de terra, negociação com atores externos e fiscalização local;
- c) Garantir a partilha equitativa de benefícios advindo da exploração dos recursos naturais aos membros da comunidade (homens, mulher, jovens, idosos, pessoas vivendo com desabilidade);
- d) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terra, acesso à recursos naturais;
- e) Participar em outros núcleos ou fórum no desenvolvimento sustentável, desde que não sejam contrários aos objectivos e princípios da AGERN- Muaquia.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Dos associados ou membros

Podem ser associados da AGERN- Muaquia, todas as pessoas singulares residentes no Posto Administrativo de Muaquia ou coletivas as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras que aceitem os presentes estatutos, e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da AGERN- Muaquia agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;
- b) Ordinário – os que pagam a sua quota mensal;
- c) Méritos – os que se comprometem a

prestar regularmente a AGERN- Muaquia, uma contribuição material ou pecuniária a associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;

- d) Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais a AGERN- Muaquia.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A admissão a membros a todos os níveis é decidida pela Assembleia Geral;

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos associados:

- a) Participar na vida da AGERN- Muaquia, periodizando a implementação das suas actividades e programas por ela definidos;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- c) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem o presente estatuto e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dever dos membros

São deveres gerais dos associados:

- a) Contribuir para o bom nome e o desenvolvimento da AGERN- Muaquia;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento interno;
- c) Participar nas reuniões e actividades em que forem convocados;
- d) Pagar as jóias e as quotas estabelecidas;
- e) Defender o bom nome e o prestígio da AGERN- Muaquia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de associado, os que:

- a) Não cumpram os deveres sociais;
- b) Ofendam o prestígio, impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções da mesma;
- c) Renunciem a qualidade de membros;
- d) Infrinja os deveres estatutários, bem como aquele cuja conduta se mostre contrário aos objectivos da associação;
- e) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Dois) Compete Assembleia Geral deliberar sobre a perda ou não da qualidade de associado.

Três) Aquele que perder a qualidade de associado não tem direito de reclamar a restituição de quaisquer contribuições, quotas ou jóias prestadas.

CAPÍTULO III

Dos fundos da AGERN- Muaquia

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

São considerados fundos da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a AGERN- Muaquia promova para realização dos seus objectivos;
- c) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- d) Rendimento das actividades culturais e serviços que sejam autorizadas a explorar;
- e) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada;
- f) Outras contribuições que compatíveis com os fins da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGERN- Muaquia são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O órgão máximo e deliberativo da AGERN- Muaquia é a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AGERN- Muaquia composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Quatro) A Assembleia Geral só poderá deliberar na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGERN-Muaquia;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou repre-sentação da AGERN-Muaquia, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros participantes;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia;
- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGERN-Muaquia.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um conselheiro.

Dois) A Direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AGERN-Muaquia em todas as manifestações sociais ou acto público;
- c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGERN-Muaquia com funções de fiscalização das actividades de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos com observância da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGERN-Muaquia;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela Direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira, todavia com a permissão do Presidente da Assembleia Geral;
- g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

CAPÍTULO V

Da disposição transitória

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRA

Disposição transitória

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a eles concernentes emanarão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposição geral

As penalidades a aplicar aos membros que violarem os presentes estatutos serão estabelecidos em regulamentos de organização e funcionamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção

Um) Todos bens da AGERN-Muaquia existentes serão entregues na totalidade a Assembleia Geral para efeitos de deliberação do seu destino.

Dois) A AGERN-Muaquia extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGERN-Muaquia, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

AEA Consultoria Serviços e Logística, Limitada

Para efeitos de publicação, aos seis dias do mês de Maio de ano dois mil vinte e um foi constituída na conservatória do registo das entidades legais a empresa AEA Consultoria Serviços e Logística, Limitada, escrito com número da entidade legal cento e um milhões, quinhentos trinta e um mil setecentos vinte e quatro em Maputo, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de AEA Consultoria Serviços e Logística, Limitada. É constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana número mil e noventa e sete bairro Central.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país assim como poderá estabelecer sucursais e agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Representação de marcas;
- b) Reparação e instalação de sistemas de refrigeração, climatização comercial e industrial;
- d) Consultoria e prestação de serviços;
- e) Montagem, instalação e manutenção de elevadores;
- f) Despacho aduaneiro;
- g) Reparação e instalação de sistemas elétricos industriais, doméstica, imobiliária (montagem de sensores

de movimento, portões eléctricos, vedação eléctrica, montagem de CCTV);

- h) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de componentes, peças e acessórios;
- i) Outros serviços: (serviços de canalização, montagem de tijoleira e pintura).

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovado pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, mediante necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, ou outras sociedades, ou ainda participar em sociedades já constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em quarenta mil meticais correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abrão Alberto Djedje Muhave maior de idade, casado;
- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Esperança Celeste Mitilane Chelubane maior de idade, solteira;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais correspondente quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Abraham Rafael Bila, maior de idade solteiro.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário nomeadamente Abrão Alberto Djedje Muhave que fica dispensado de prestar caução. A sociedade obriga-se com assinatura de pelo-menos dois sócios para o efeito. Para todos efeitos é obrigatório constar assinatura do sócio maioritário para obrigar a sociedade em todos seus actos.

ARTIGO QUINTO

(Sessão e divisão de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos

sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, deliberada em assembleia geral, com determinação dos termos e ou condições que lhe são intrínsecos na circunstância.

Maputo, vinte e sete de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

AL Sadat Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101549658, uma entidade denominada AL Sadat Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muqddas Riaz, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º DA9916631, emitido aos treze de Dezembro do ano dois e doze pela Direcção Nacional de Migração em Paquistão e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, no bairro de Maxaquene n.º 1027.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AL Sadat Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, no bairro de Maxaquene, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 1027, rés-do-chão, na cidade e Maputo, no Distrito Municipal Kamaxaquene. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade venda de viaturas, peças e acessórios com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituída

por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente á cem por cento pertencente ao único sócio Muqddas Riaz.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Muqddas Riaz que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Amber, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de dois mil vinte e um, exarada de folhas setenta e uma verso a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notária técnico, foi constituída uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Amber, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Amber, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo,

provincia de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: administração e gestão de empresas, consultoria agrícola e agricultura, pecuária e avicultura, criação, processamento e venda a grosso e a retalho de frangos e seus derivados; prestação de serviços de depenar e embalagem de frangos; produção e venda de ovos, aquisição e legalização de propriedades, construção de cercas e aviários, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, correspondente a duas quotas iguais: sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dois mil e quinhentos metcais, para cada um dos sócios Sandra Alexandre Vilanculo e Eduard Bernard Cloete, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Sandra Alexandre Vilanculo, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contractos, A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 27 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Goa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101546500, uma entidade denominada Auto Goa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

Gabriel Januário Manjate, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548722A, emitido em Maputo, aos 19 de Abril de 2021 e válido até 18 de Abril de 2031, residente no bairro Mulotane, quarteirão 6, casa 287.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Auto Goa – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto todas actividades relacionadas a mecânica geral, electricidade e refrigeração auto, venda de peças e acessórios para veículos automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de 20.000,00MT, correspondentes a 100% do capital, pertencente ao sócio Gabriel Januário Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio Gabriel Januário o Manjate que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do director-geral ao que o conselho da gerência tenha delegado

poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido; ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio. Antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ayumicastelo Consultoria Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte um da sociedade, Ayumicastelo Consultoria Serviços, Limitada, com sede em Matola, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100858096, deliberaram a mudança da sua denominação, e consequente alteração parcial nos seus estatutos no artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de AECC - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

Ao que se requer a sua modificação.

Maputo, 21 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Celmac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que ao primeiro dia do mês de Junho de dois mil e vinte e um, a sociedade Celmac, Limitada foi matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101548236, com capital social integralmente subscrito e realizado, de cem mil metcais, correspondente a duas quotas iguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Celmac, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Alto – Maé, rua Romão Fernandes Farinha, n.º 564, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Actividade de consultoria em contabilidade e auditoria, consultoria em gestão de negócios, gestão financeira, comércio por grosso de todos produtos.

Dois) Importar bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio António Macitela;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Celma Marina Lourenço Manhica.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, António Macitela e Celma Marina Lourenço Manhica desde já ficam nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do

balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chobela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil vinte e um, exarada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notária técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Chobela, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Chobela, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: Agricultura, pecuária e fauna bravia, processamento de produtos e similares, criação de gado suíno e outras espécies, abate, processamento e venda dos seus derivados, Confinamento para o engordo de animais, compra, venda e fabrico de ração, projecto para processar e digerir resíduos com mosca soldado negra, importação, exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a três quotas desiguais: sendo trinta e três ponto trinta e quatro por cento do capital social, equivalente a seis mil seiscentos sessenta e oito meticais, para Jacobus Stephanus Crous e trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, equivalente a seis mil seiscentos sessenta e seis meticais, para cada um dos sócios Adriaan Wilhelm Crous e David de Villiers Crous, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Adriaan Wilhelm Crous, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contractos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 27 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

CIF Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de quinze de Junho de dois mil e vinte, exarada a folhas um a cinco do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com NUEL 101338460.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre: Rodrigues João Xirindza de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, cidade da Matola, bairro Trevo,

portador do Bilhete de Identidade n.º 100101144714I, emitido a 10 de Maio de 2016, Pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, e Luísa Henrique Machaca, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, cidade da Matola, bairro Trevo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504636486P, emitido a 18 de Junho de 2019, pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CIF Services, Limitada, e tem a sua sede em Matola, bairro Trevo, quarteirão 4, n.º 46. Podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Serralharia, soldadura e fabrico de estruturas metálicas;
- b) Manutenção industrial;
- c) Fabrico de mobiliário metálica;
- d) Prestação de serviços;
- e) Ferragem;
- f) Todos outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), corresponde a duas quotas e distribuídas da seguinte maneira.

- a) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), pertencente ao sócio Rodrigues João Xirindza, correspondente a 60% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Luísa Henrique Machaca, correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios Rodrigues João Xirindza e Luísa Henrique Machaca que desde já são nomeados administradores ou outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou como autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandados podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes último mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consintidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse contrato, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Construtora da Fonseca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101548368, uma entidade denominada Construtora da Fonseca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agostinho Alexandre Abreu da Fonseca, solteiro, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104543665B, emitido aos 13 de Junho de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, válido até 12 de Junho de 2024, com NUIT 132541566.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Construtora da Fonseca – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede social no bairro do Jardim, rua do Jardim n.º 322, 1.º andar, Distrito Municipal Kamubucwana.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da

mesma cidade ou província de Maputo, e poderá abrir sucursais filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas tectos falsos e remodelação, carpintaria e prestação de serviços;
- b) Importação e comercialização de todo tipo de máquinas pesadas, matérias de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) correspondentes a uma única quota.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração e a gestão da sociedade e sua representação e juízo e for a dele, activo e passivamente, serão sempre exercidas pelo sócio único, Que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da legislação em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Dataprox, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e nove de Março do ano dois mil e vinte e um, na sede social da sociedade Dataprox, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um, zero, zero, nove, quatro, cinco, três, dois, zero, com o capital social de trezentos mil meticaís, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança de endereço, alterando por conseguinte o artigo primeiro, dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dataprox, Limitada e tem a sua sede na Vladimir Lenine n.º 685, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, o qual poderá mediante deliberação, do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Diawara & Ibraimo - Consultoria e Prestações de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 101466345, cargo de Sita Salimo, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Diawara & Ibraimo - Consultoria e Prestações de Serviços, Limitada Constituída entre os sócios: Djeyi Diawara, solteiro, maior, de nacionalidade maliana, residente em Nampula, bairro de Muhala-Expansão, portador de recibo de Autorização de Residência Temporária n.º 559900001246087, emitido aos 4 de Janeiro de 2021, pela Direcção Provincial de Migração de Nampula. Abdul Magide Ibraimo, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, bairro de Muhala-Expansão, portador do Bilhete de Identidade n.º 030401033594N, emitido aos 21 de Março de 2018, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil, válido até 21 de Março de 2023. Que se regerá pelas seguintes cláusulas do presente contrato de sociedade:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Diawara & Ibraimo - Consultoria e Prestações de Serviços, Limitada, e será regida nos termos do presente contrato de sociedade e nos termos previstos e aplicáveis em legislação específica e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da celebração do seu Registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Nampula, distrito e Município de Nampula, concretamente no bairro de Muhala-Expansão.

Dois) A sociedade pode ainda por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando estes acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Pesquisa, processamento, análise de minerais;
- b) Consultoria geológica ambiental;
- c) Prestação de serviços especializados;
- d) Comércio em geral com importação e exportação;
- e) O exercício da profissão de advogado;
- f) Arbitragem, mediação e conciliação;
- g) Gestão de serviços jurídicos;
- h) Consultoria jurídica laboral e criminal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Djeyi Diawara;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil Meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Magide Ibraimo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Djeyi Diawara e do sócio Abdul Magide Ibraimo, que desde já ficam nomeados como administradores da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes e também substabelecerem ou delegarem todos os seus poderes de representação a outra pessoa que lhes convir por meio de procuração.

Três) Os administradores terão também a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada: Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por mais de um administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada, para os actos de mero expediente, pela assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Nampula, 20 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Dinâmica Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101548317, uma entidade denominada Dinâmica Construções, Limitada pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Primeiro: Ana Armando Covane Mazivila, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104924411B, emitido aos 18 de Junho de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Juvenal Armando Langa, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10102056049 I, emitido aos 5 de Janeiro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro: Eliseu António Soares, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102094856 C, emitido aos 17 de Maio de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Dinâmica Construções, Limitada, criada por tempo indeterminado, sita na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação de Dinâmica Construções, Limitada, sita na cidade de Maputo, bairro de Polana Cimento A, rua João Carlos Raposo Beirão, casa n.º 53, rés-do-chão, mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os neces-sários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de construção civil, engenharia, serviços de consultoria e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectas relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes isoladamente ou em associação ou em parceria com outras entidades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente as quotas referidas no contrato de sociedade, onde as quotas de responsabilidade limitada encontram-se divididas da seguinte maneira:

Ana Armando Mazivila com uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, o sócio Juvenal Armando Langa, com uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 30% do capital social e o sócio Eliseu António Soares com uma quota no valor 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Juvenal Armando Langa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O objectivo e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições legais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Empower Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte um foi matriculada na conservatória de registo de entidades legais sob NUEL 101544176, uma sociedade por quota unipessoal denominado Empower Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Empower Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro 11, porta 60, bairro Albazine, na cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Serviços de mentoria profissional; consultoria linguística e tradução; gestão de serviços de *marketing*.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Eliana Dinisia Marcelina Huo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100254556P, emitido aos 16 de Fevereiro de 2016, residente nesta cidade de Maputo, passado pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 27 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Expresso Computer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis do mês de Maio de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101543935, uma sociedade, denominada Expresso Computer – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particulares, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Guidão Anselmo, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100135220P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 3 de Setembro de 2018, residente no bairro 4 em Sanjala, casa n.º 265, apartamento n.º 10, proprietário da firma.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Expresso Computer – Sociedade Unipessoal

Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado, NUIT 401128859.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sede na cidade de Lichinga avenida Samora Moisés Machel tem sucursal na mesma avenida perto das bombas e pode abrir mas outros sucursais em qualquer canto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço ao estado e instituições públicas privadas;
- b) Venda de material de escritório, papelaria, informático, escolar, desporto, higiene e limpeza, consumível informático, têxteis, electrodomésticos, livros, jornais revista, programas informáticos, mobiliários, artigos de iluminação, campismo e lazer, materiais sonoros, telefones, loiças, cosméticos, sofás, televisores, congeladores, transporte de mercadoria.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedade constituídas ou por constituir, com o mesmo objecto ou diferente daquele que exerce, como associar com outras nos termos da lei,

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de uma quota, pertencente ao sócio Guidão Anselmo, solteiro maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100135220P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga aos 3 de Setembro de 2018, NUIT 103725224, pode ser aumentado mediante a decisão do sócio e formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Administração da sociedade e a sua representação em juízo, fora dele, activa e passivamente, e a validação dos seus actos e contratos é necessária assinatura de administrador sócio Guidão Anselmo, ou por ele nomeado, observando tramites legais vigente em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano na sede da sociedade, será convocada por uma carta registada com

antecedência mínima 5 dias para apreciação aprovação, modificação do balanço e contas do exercício bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecidos ou interditos os quais exerceram em comum os respectivos direitos enquanto a cota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cassos omissões)

Casos omissos, aplicar-se-ão as disposições de Código Comerciais e as de mais legislação em vigor na de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 31 de Maio de 2021.

O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

FC Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101447006, entidade legal supra constituída por: Amarildo Joaquim da Costa, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101163272S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos dezassete de Abril de dois mil e dezanove, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação FC Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro da Liberdade 3, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir, deslocar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio único julgar conveniente, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de bens e serviços;
- b) Comercio a retalho e a grosso de géneros alimentícios e de primeira necessidade, de limpeza e higiene, insumos e equipamento agrícolas;
- c) Limpeza em edificios;
- d) Turismo incluindo exploração de casas de férias;
- e) Jardinagem e fumigação;
- f) Agenciamento imobiliário e de automóveis;
- g) Exploração de talhos;
- h) Importação e exportação.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços, que estejam directas ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que o sócio único assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizado pelas entidades competentes.

Três) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondentes a uma quota, pertencente ao sócio Amarildo Joaquim da Costa, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO QUINTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Amarildo Joaquim da Costa.

Dois) As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomados pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

Três) Para obrigar a sociedade necessita a assinatura do sócio único, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Movimentação das contas bancárias)

A movimentação das contas bancárias será exercida pelo senhor Amarildo Joaquim da Costa, sócio da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecha-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária nos primeiros três meses do ano seguinte. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

Três) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á pela lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, onze de Dezembro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Friedlander Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada 1 de Dezembro de 2020, as sócias da sociedade Friedlander Mozambique, Limitada, com sede na rua Jerónimo Romero, n.º 74, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, com capital social no valor nominal de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Pemba sob o número 101211754, aprovaram a cessão da totalidade da quota detida pela sociedade Oralía S.R.L. com o valor nominal de 9.999.500,00MT (nove milhões novecentos noventa e nove mil e quinhentos meticaís) correspondente a 99,995% (noventa e nove vírgula novecentos e noventa e cinco por cento) do capital social, à favor da sociedade Friedlander SAS.

Foi igualmente aprovada a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quinto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota com o valor nominal de 9.999.500,00MT (nove milhões novecentos noventa e nove mil e quinhentos meticaís), correspondente a 99,995% (noventa e nove vírgula novecentos noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Friedlander SAS.

b) Uma quota com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondente a 0,005%% (zero vírgula zero zero cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio André Francis Einaudi.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Está conforme.

Maputo, 1 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Legais sob NUEL 101309134, uma entidade denominada Funtour, Limitada pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Du Wuyong, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shaanxi-China, portador do Passaporte n.º EG8115297, emitido pela R. P. da China aos 30 de Julho de 2019, válido até 29 de Julho de 2029, residente em Maputo, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos n.º 770, rés-do-chão.

Hilario José Guambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502715637S, emitido Maputo, aos 26 de Janeiro de 2018, válido até 26 de Janeiro de 2023, residente na Matola, bairro Intaka n.º 215, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Funtour, Limitada e tem a sede na Avenida de Moçambique n.º 2374, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Prestação de serviços na área de turismo, agência de viagem, guia turística;
- Exploração de serviços de *internet*;
- Importação e exportação de diversos materiais de escritório;
- Participações sociais;
- Representações internacionais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), divididos pelos sócios:

Funtour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

- a) Du Wuyong, com o valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;
- b) Hilario José Guambe, com o valor de 4 000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenira a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registrada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, que tenha sido convocado.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, active e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Du Wuyong, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Distribuição de lucro

Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Greystone Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101545997, uma entidade denominada Greystone Moçambique, Limitada pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Greystone Commodities, Limited, sociedade anónima, registada nos termos das leis da República do Quênia, sob o número PVT-AAAGBQ2, com sede em Pioneer Centre, Wambui Road, PO Box 64551-00620, Nairobi, Kenya, neste acto devidamente representada pela Sra. Eliza Massinga, advogada, titular da carteira profissional número 2005, com domicílio profissional na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, mandatária nos termos da procuração que junto se anexa;

e

Beth Nyambura Munga, de nacionalidade queniana, portadora do Passaporte n.º CK57237, emitido aos 16 de Março de 2021 e válido até 15 de Março de 2031 residente em Pioneer Centre, Wambui Road, PO Box 64551-00620, Nairobi, Kenya, neste acto devidamente representada pela senhora Eliza Massinga, advogada, titular da carteira profissional número 2005, com domicílio profissional na Avenida Kenneth Kaunda, no 660, mandatária nos termos da procuração que junto se anexa;

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Greystone Moçambique, Limitada, cujo objecto principal é a produção agrícola, processamento e comercialização a grosso e a retalho de castanha de cajú, macadâmia, café, algodão, entre outros;
- b) O objecto da sociedade inclui ainda:
- i) comercialização a grosso e a retalho de matérias primas agrícolas e produtos semi-acabados;
- ii) plantação e comércio a grosso e a retalho de chá, flores, plantas e sementes;

- iii) actividade de plantação e manutenção de jardins;
- iv) comércio a retalho de produtos alimentares;
- v) exportação e importação.

c) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

d) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Av. Kenneth Kaunda, no 660, Cidade de Maputo, Moçambique;

e) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 118.800,00MT (cento e dezoito mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Greystone Commodities, Limited, outra no valor nominal de 1.200,00,MT (mil e duzentos meticais) correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Beth Nyambura Munga.

As partes acordaram, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administradores, os senhores:

- a) Haron Gachii Mahianyu; e
- b) Nyambura Munga.

Nestes termos, pelo presente contrato, é constituída a sociedade Greystone Moçambique, Limitada, a qual se regerá pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique e pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Greystone Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de administração, a sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção agrária, processamento e comercialização a grosso e a retalho de castanha de cajú, macadâmia, café, algodão, entre outros.

Dois) O objeto da sociedade inclui ainda:

- a) Comercialização a grosso e a retalho de matérias primas agrícolas e produtos semi-acabados;
- b) Plantação e comércio a grosso e a retalho de chá, flores, plantas e sementes;
- c) Actividade de plantação e manutenção de jardins;
- d) Comércio a retalho de produtos alimentares;
- e) Exportação e importação.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objeto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas á actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 120.000,00MT (cento e vinte mil metcais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 118.800,00MT (cento e dezoito mil e oitocentos metcais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a sócia Greystone Commodities, Limited; e
- b) Outra quota no valor nominal de 1.200,00MT (mil e duzentos metcais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a sócia Beth Nyambura Munga.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital bem como conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da Sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, esse direito transfere-se automaticamente para os sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 45 (quarenta e cinco) dias para aquela e 30 (trinta) dias, estes, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção da transmissão acima prevista.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em 3 (três) prestações iguais, que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício fiscal;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador ou sócio, por meio de carta expedida ou correio electrónico com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número 2 acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, as quotas, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou fora do país mediante o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância das formalidades prévias acima referidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recorrer a reunião da assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente à deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, ascendente ou descendente, ou mandatário que poderá ser advogado, outro sócio ou administrador mediante carta mandadeira ou procuração válidas por 6 (seis) meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes ou representados e do capital social que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade; e
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 1/3 (um terço) do capital social da sociedade.

Cinco) O presidente não terá voto de qualidade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um mínimo de 3 (três) administradores ou por dois administradores ou por administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes no todo ou em parte, nos termos a serem deliberados pelos mesmos.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores ou pela assinatura do Administrador Único, conforme o caso, ou de um mandatário, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Cinco) A sociedade, sob nenhuma circunstância, ficará obrigada, por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos ou documentos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue a todos os Administradores, quando e da forma que considerarem apropriada, devendo, adicionalmente, ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados e apreciados na reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que esteja devidamente indicado na agenda de trabalhos ou que todos os Administradores estejam de acordo.

Três) Não obstante o previsto no número 2 (dois) acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de Administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária nos 90 (noventa) dias imediatos ao termo de cada exercício.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração, submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até 1/5 (um quinto) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais e transitórias)

Ficam desde já, nomeados como administradores da sociedade:

- a) Haron Gachii Mahianyu; e
- b) Beth Nyambura Munga.

Maputo, 4 de Junho de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Icell Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e um exarada de folhas 1 a 2 do livro de notas para escrituras diversas número 1.103-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Icell Technology, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo como sede na rua Irmãos Roby n.º 17, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto comércio geral, venda por grosso e a retalho, importação e exportação de televisores, aparelhagem de som, ar condicionados, equipamento e material informático e prestação de serviços de *software* para computadores.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de duzentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais, sendo uma de cem mil meticais, pertencente a sócia Halima Bibi Icbal Abdul Latifo Kamran e a outra de cem mil meticais, pertencente ao sócio Qassam Mohammad Kamran.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade desde que a assembleia geral deliberar e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre mas a terceiros depende da autorização prévia da sociedade dada por assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende ceder a totalidade ou parte da sua quota deverá notificar por escrito, a sociedade com antecedência mínima

de sessenta dias o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou outro procedimento judicial ou administrativo do que possa resultar a alienação ou oneração;
- c) Quando a conduta ou comportamento do sócio prejudica a vida ou actividade da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de quinze dias, salvo os casos para que a lei prescreve formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração e gerência e da sociedade fica a pertencer a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução e gozam dos mais amplos poderes de gestão que exercerão livremente e nos limites do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades do gerente

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um dos sócios gerente.

Dois) A assembleia geral determinará os actos de mero expediente que poderão ser praticados pelos gerentes não sócios.

Três) Os gerentes respondem pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por este praticado em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O exercício correspondente ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzidos a percentagem para o fundo de reserva legal serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou incapacidade do sócio

Por interdição ou falecimento de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e o representante ou herdeiros do sócio interdito ou falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por acordo dos sócios e será liquidada nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades por quotas, o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 30 de Abril de 2021. —
A Notária, *Ilegível*.

Insideout, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101505553, uma entidade denominada Insideout, Limitada pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Ercília Maria Teixeira dos Santos Pedro, solteira, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00023273M, emitido aos 21 de Agosto de 2018, pela Direcção Nacional de Migração.

Rui Ricardo Horta de Carvalho, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT000554404J, emitido aos 13 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Insideout, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Tenente General Osvaldo Tanzama, n.º 1247 - C 1, bairro Sommerschild
Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A duração é por tempo indeterminado com início a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) *Marketing*, publicidade, consultoria, edição de publicações, produção de vídeo, organização de eventos e formação;
- b) Produção, comercialização, importação e exportação, e distribuição de material publicitário e *marketing*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, dividido em duas quotas, correspondente a 100% do capital social respectivamente:

- a) Uma quota de 18.000,00MT correspondente a 90%, pertencente a sócia Ercília Maria Teixeira dos Santos Pedro;
- b) Uma quota de 2.000,00MT correspondente a 10%, pertencente ao sócio Rui Ricardo Horta de Carvalho.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Ercília Maria Teixeira dos Santos Pedro, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

da Matola, com o NUEL 101441342, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação/sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de KIJ Logistics & Services, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em cidade de Maputo, Avenida Maguiguana n.º 1097, bairro Central.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de bens e serviços;
- b) Consultoria e prestação de serviços de gestão;
- c) Criação e exploração de projectos imobiliários;
- d) Despacho aduaneiro;
- e) Transporte e logística;
- f) Activação de marcas;
- g) Promoção e captação de investimentos e participações financeiras nacionais, estrangeiras para as áreas de fornecimento de bens e serviços e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovado pelos sócios; praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, mediante necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, ou outras sociedades, ou ainda participar em sociedades já constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital

social, pertencente ao sócio e administrador Juma Nuro Zamudine;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital pertencente ao sócio Rassila Rosário Rassil Zacarias;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital pertencente ao sócio Dário Miqueias Pires.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações do sócio, dependem do consentimento dos sócios.

Dois) Goza os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respetivo titular;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio maioritário ou procurador com poderes para o efeito.

Dois) O procurador não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pelo sócio

KIJ Logistics & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Novembro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais

ARTIGO NONO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário nomeadamente Juma Nuro Zamudine que fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que assim que os sócios decidam, até ao limite máximo correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, será dividido pelos sócios na proporção da sua quota, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve por vontade do sócio e extingue-se nos casos previstos na lei

Três) Em caso de dissolução, o sócio será liquidatário devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislações aplicável.

Está conforme.

Matola, 13 de Janeiro de 2021. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

**LBB - Logistics & Services,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Maio de dois mil e vinte e um da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial denominada LBB - Logistics & Services, Limitada, (a sociedade) localizada na rua Alberto Cássimo, n.º 60, na cidade de Maputo, matriculada com o NUEL 16499, com um capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), os sócios da sociedade deliberaram pela divisão, cessão integral e unificação de quotas, pela alteração da sede social e, pelo incremento do objeto da mesma, passando os artigos 2, 3 e 4 dos estatutos da sociedade, a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Alberto de Cássimo n.º 60, rés-do-chão, bairro da Coop, cidade de Maputo - Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Uma sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil e obras públicas, incluindo edifícios, pontes, instalações eléctricas, obras hidráulicas, fundações, captações de água, etc., e consultoria nas áreas especiais, incluindo serviços de manutenção;
- b) Imobiliária, nomeadamente, consultoria, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras.
- c) Consultoria, comercialização, prestação de serviços em diversas áreas;
- d) Compra, venda e importação e exportação de acessórios para viaturas;
- e) Manutenção e normas de veículos motorizados e motociclos, peças e acessórios;
- f) Importação, exportação, compra e venda a grosso e a retalho de madeira quer bruta quer sob a forma de produtos derivados, material de construção, de mobiliário, e de itens para uso doméstico e em ferragens incluindo para canalização e aquecimento;

- g) Gestão, manuseio, transporte e descarte de resíduos domésticos, hospitalares e perigosos;
- h) Importação, exportação, compra e venda a grosso e a retalho de consumíveis e equipamento informático;
- i) Importação, exportação, compra e venda a grosso e a retalho de consumíveis e equipamento electrónico e de telecomunicações;
- j) Comércio a grosso e o retalho, bem como o aluguer arrendamento de bens, consumíveis, diverso de materiais, ferramentas, equipamento e maquinaria para os setores de construção e engenharia civil, agricultura, indústria, comércio, navegação, transporte terrestre, transporte aéreo e outros setores, sem prejuízo da importação e exportação destes mesmos bens;
- k) Compra, venda, importação e exportação de medicamentos;
- l) Compra, venda, importação e exportação de material de escritório;
- m) Logística;
- n) Aluguer de viaturas, com ou sem motorista;
- o) Serviços de táxi personalizado;
- p) Publicidade e *marketing*;
- q) Consultoria jurídica.

Dois) A sociedade pode, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementar ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorrem para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do objecto social, ou ainda participa em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatrocentos e cinquenta e cinco mil meticaís, correspondente a noventa e um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Bernardo Adriano Matitimid;
- b) Uma quota de quarenta e cinco mil meticaís, correspondente a nove por cento do capital social da

sociedade, pertencente a Senhora Marta Luís Paluluane.

Dois) A assembleia geral pode decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Está conforme.

Maputo, 28 de maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Marrenane Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101502694 uma entidade denominada Marrenane Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes

Fulgência Zandamela, titular do Bilhete de Identidade n.º 1009043694J, emitido aos 13 de Maio de 2013, na Direcção Nacional de Identificação de Maputo, solteira, natural de Zavala e residente no Distrito Municipal KaMubukwana - Bagamoyo, cidade de Maputo, casa n.º 4992, quarteirão 2.
Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Marrenane Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade. Tem a sua sede no bairro Bagamoyo, quarteirão n.º dois, casa n.º quatro mil novicentos e noventa e dois, nesta cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia – geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Venda a grosso e a retalho dos produtos alimentares;
- b) Venda de gás doméstico ;
- c) Venda de consumíveis ;
- d) Venda de bebidas;
- e) Serviço de *catering*;

Dois) A sociedade poderá livremente, por si ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido, tomar as medidas que considerar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a uma única sócia Fulgência Zandamela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação do sócio em assembleia-geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

Três) A sociedade poderá fazer parcerias com outras pessoas colectivas ou singulares mediante o acordo do sócio em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) Administração da sociedade é exercida desde já pela sócia gerente Fulgência Zandamela.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contractos, pela intervenção sócia gerente.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá por decisão do sócio ou nos casos e nos termos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada com base na deliberação do sócio e o produto líquido e partilhado pelo só na proporção.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo 4 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Masters Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e um foi registada sob o NUEL 101526895 a sociedade Masters Associados, Limitada, constituída por documento particular aos 29 de Abril de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Masters Associados, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Consultorias em engenharias, consultoria em contabilidade e auditoria, avaliação de móveis e imóveis, advocacia, gestão de empresas e, gestão ambiental.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em quatro quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 5% (cinco) por cento do capital social pertencente a sócia Ana Bela António Fumanhane Pimo Pereira, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Herménio Andrade Pereira, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi,

titular do Bilhete de Identidade n.º 050102705096P, de dezanove de Dezembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com o Nuit número 102826809;

b) Uma quota no valor nominal de 2.550.000,00MT (dois milhões quinhentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Herménio Andrade Pereira, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Ana Bela António Fumanhane Pimo Pereira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101334018P, de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com o NUIT 102932668;

c) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 5% (cinco) por cento do capital social pertencente à sócia Manuela Andrade Pimo Pereira, solteira, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050107234210Q, de catorze de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com o NUIT 159474887, representada pelo sua progenitora Ana Bela António Fumanhane Pimo Pereira, casada, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102705096P, de dezanove de Dezembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

d) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Valdeir Andrade Pimo Pereira, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050107234209I,

de catorze de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 59475239, representado pelo sua progenitora Ana Bela António Fumanhane Pimo Pereira, casada, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102705096P, de dezanove de Dezembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida por uma administradora que fica desde já nomeada a sócia Ana Bela António Fumanhane Pimo Pereira, com dispensa de caução e com ou sem direito a remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administradora ou dos seus procuradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Para movimentar as contas bancárias da sociedade será necessária a assinatura obrigatória e única de Herménio Andrade Pereira na qualidade de sócio maioritário.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme

Tete, 5 de Maio de 2021. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Moz Global Consulting Import and Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que ao primeiro dia do mês de Junho de dois mil e vinte e um, a sociedade Moz Global Consulting Import and Export, Limitada foi matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101547736, com capital social integralmente subscrito e realizado, de cem mil meticais, correspondente a duas quotas iguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a dominação de Moz Global Consulting Import and Export. Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto, rua Sacadura Cabal n.º 54, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área científica, treinamento, formação, importação e exportação, comércio por grosso de máquinas e equipamentos, equipamento de segurança, material de higiene, venda a grosso, artigos de papelaria, revista. comércio por grosso de outros produtos não especificados;
- b) Comércio por grosso de todos produtos, fornecimento de material de escritório, máquinas e equipamentos, importação de peças e máquinas, consultoria, procurment, logística e gestão;
- c) Consultoria em contabilidade e auditoria, importação e exportação de produtos alimentares, comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares, venda de eletrodomésticos;
- d) Importar bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00T, (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Benigna Fernando Maswanganhe Nuvunga;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Herminia Otilia Nuvunga Balane.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Herminia Otilia Nuvunga Balane e Benigna Fernando Maswanganhe Nuvunga, desde já ficam nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Safety Solutions & Service — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial

e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101369714 do dia treze de Agosto de vinte e um. é constituída uma sociedade de responsabilidade, limitada entre: José Celso Monjane, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104172898M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Matola, aos 16 de Dezembro de 2019, com domicílio no quarteirão 21, casa 72, cidade da Matola, Tchumene 2; Elias João Chirindza, Casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100944054I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 18 de Março de 2020, com domicílio no quarteirão 21, casa 520, Tchumene 2, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Mozambique Safety Solutions & Service, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege e pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei vigente aplicável na república de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro de Tchumene-2, Parcela 3380, cidade da Matola, podendo a assembleia geral deliberar a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional, por deliberação do conselho de administração, onde e quando o julgar conveniente, logo que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fornecimento de equipamento de segurança;
- b) Treinamento em HST (assessoria e Consultoria;

- c) Serviço contra incêndios;
- d) Limpeza e higienização de recintos (terceirização de mão de obra qualificada);
- e) Manutenção, residencial, (instalações eléctricas, ar-condicionados, reparos civis, hidráulicos, pinturas e acabamentos);
- f) Linhas de vida, (dimensionamento de projectos, instalação e manutenção de sistemas fotovoltaicos *of-grid* e colectores solares);
- g) Manutenção industrial (terceirização de mão de obra técnica).

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) José Celso Monjane, com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís);
- b) Elias João Chirindza, com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís).

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência do estabelecimento fica a cargo dos sócios Elias João Chirindza e José Celso Monjane.

Dois) A gestão financeira bem como o controle e movimentos das contas bancárias sera da responsabilidade dos sócios.

Três) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de qualquer um dos sócios.

Quatro) Os sócios poderam nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Cinco) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios ou seus procuradores com poderes para o acto.

Está conforme.

Matola, 22 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mr Fast Structures – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101549216, uma entidade denominada Mr Fast Structures – Sociedade Unipessoal, Limitada pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Monir Razak, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101489546M, emitido a 21 de Setembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio em Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 721, 3.º Andar, constitui uma sociedade com único sócio que regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade denominar-se-á Mr Fast Structures – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Marien Nguabi, n.º 1459, 3.º andar, podendo deslocar-se a sede social a qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar sucursais, dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o início na data de celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto principal é actividade na área de produção e montagem de estruturas metálicas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Monir Razak.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano.

ARTIGO SEXTO

Administração, competência e representação

A administração e representação da sociedade são exercidas por Monir Razak.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço, prestação de contas e resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil, o balanço, a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro.

Dois) Do lucro apurado a cada ano deduzir-se-á, a parte legal de acordo com a constituição.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

ARTIGO NONO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial.

Maputo, 4 de Junho de 2021.— O Técnico,
Illegível.

MSeguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro do mês de agosto, do ano dois mil e quinze, da sociedade MSeguros, S.A., Avenida 25 de Setembro, no 420, 4o andar, cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado de duzentos e cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100058987, deliberaram os sócios da sociedade, a alteração do capital social da sociedade, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, divididos em duas mil e quinhentas acções ordinárias e nominativas, no valor de quatrocentos meticais cada uma.

Dois)
Três)
Quatro)
Cinco)
Seis)

Maputo, 1 de Junho de 20201. — O técnico,
Illegível.

Nicaya, Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100966697 no dia 6 de Março de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Alcino José Gongolo, casado com Nódiga Adolfo Chiunzo Gongolo sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Zavala, residente no bairro de Fomento, Avenida Acordo de Incomate,quarteirão n.º 32, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100117533J, emitido aos 13 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e Nódiga Adolfo Chiunzo Gongolo, casada com o primeiro outorgante, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101892111P, emitido aos 13 de Novembro de 2017,

Osny Alcino Gongolo, menor representado por Alcino José Gongolo na qualidade de pai, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108919634B, emitido aos 28 de Setembro de dois mil e vinte na Matola e residente no bairro Tchumene 1, quarteirão n.º 32, Maputo província.

Nash Alcino Gongolo, menor, representado por Alcino José Gongolo, na qualidade de Pai, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108919632, emitido aos 28 de Setembro de dois mil e vinte na Matola pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro Tchumene 1, Província de Maputo, quarteirão n.º 32, casa n.º 182, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nicaya, Ferragens, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro da Machava, Avenida das Indústrias, Maputo Província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional

ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da Sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou Privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Venda e fornecimento de material de construção civil e ferragens;

b) E pintura auto;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os Sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

a) Alcino José Gongolo, uma quota de 1.000.000,00MT (um milhão) correspondente a 50% do capital social;

b) Nódiga Adolfo Chiunzo Gongolo, com uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente à 25% do capital social;

c) Osny Alcino Gongolo, com uma quota de 300.000,00MT, (trezentos mil meticaís) correspondente a 15% do capital social;

d) Nash Alcino Gongolo, com uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócio-gerente, Alcino José Gongolo.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

A movimentação das contas Bancárias, e sua abertura será feita de forma independente pelos sócios Alcino José Gongolo e Nódiga Adolfo Chiunzo Gongolo.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de Procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a Sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua Quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 3 de Junho de 2021. —
A Conservadora, *Ilegivel*.

Paco Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101521982, uma entidade denominada Paco Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amílcar Carlos Paco, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500766440F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 25 de Janeiro de 2016, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal 5, no bairro de Magoanine “C”, quarteirão n.º 49, casa n.º 8, resolve constituir uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se regerá, doravante pelo acto Constitutivo do Código Comercial, nos termos das disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Paco Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Edifício Millennium Park, andar 1, Avenida Vladimir Lenine, 174, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- O exercício de consultoria em gestão de tecnologias de informação;
- Prestação de serviços de análise de dados;
- Desenvolvimento de *software*;
- Consultoria em gestão de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT, o qual correspondente a 100% do capital, pertencente ao único sócio Amílcar Carlos Paco.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelo único sócio Amílcar Carlos Paco, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Papelaria Cely – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101467546, uma entidade denominada Papelaria Cely – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Célia Mário Faria, solteira, natural de Santaca, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100025942C, emitido aos 23 de Agosto de 2016 e válido até 23 de Agosto de 2021, residente no bairro Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 264, 1.º andar, flat 1, cidade de Maputo.

É celebrado de boa-fé o presente contrato de sociedade, que todos aceitam e se obrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Papelaria Cely – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita no bairro Alto Maé, Avenida Albert Lithuli, n.º 1086, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da assembleia geral a sociedade poderá deslocar

a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A assembleia geral poderá decidir também abertura de sucursais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de cópias, impressão, digitação, fabrico de carimbos, chaves, venda de artigos de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) correspondente a soma de 1 (uma) e única quota.

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia Célia Mário Faria.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital)

Por decisão da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado tantas vezes quantas forem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que assembleia geral para o efeito decida.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia Célia Mário Faria, desde já nomeado presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade fica abrangida pela assinatura da única, ou outra disposição que assembleia geral venha deliberar.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições funerárias)

Em caso de morte interdição ou incapacidade da sócia a sociedade não se dissolverá, devendo o seu lugar ser ocupado por um herdeiro que o conselho de família venha indicar.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo que for omissa no presente contrato de sociedades aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2021. — O técnico,
Ilegível.

Paquite - Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101547159, uma entidade denominada Paquite - Soluções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Injuma Muanambe, solteira, maior, natural de Macomia, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida de Trabalho n.º 538, bairro do Chamanculo - A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100315365C, emitido aos 15 de Abril de 2021, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Inácio Wandela Matsinhe, solteiro, maior, natural de Vilanculos, residente no quarteirão 45, casa n.º 5801, bairro do Bagamoyo, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500083226J, de 4 de marco de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Tchibo Inácio Matsinhe, solteiro, maior, natural da Beira, residente no quarteirão 45, casa n.º 141, bairro do Bagamoyo cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502752380B, de 3 de Março de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Chunia Inácio Matsinhe, solteira, maior, natural de Vilanculos, residente no quarteirão 45, casa n.º 141, bairro do Bagamoyo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500859107B, de 6 de Março de 2018, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Jaklita Inácio Matsinhe Siteo, casada, natural de Vilanculos, residente no quarteirão 9, casa n.º 585, bairro do Nkobe, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100288918Q, de 28 de Novembro de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Barcelon Inácio Matsinhe, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente no quarteirão 45, casa n.º 5801, bairro do Bagamoyo cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502752396N,

de 4 de Janeiro de 2017, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; Wendelton Inácio Matsinhe, solteiro maior, natural de Vilanculos, residente na Cél. H, quarteirão 39, casa n.º 5801, bairro do Bagamoyo cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502081489M, de 5 de Março de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Tiona da Ana Matsinhe, solteira menor, natural de Vilanculos, residente no quarteirão 28, casa n.º 13, Bairro do Bagamoyo cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110506850785A, de 4 de Agosto de 2017, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, representada neste acto pelo seu Pai Inácio Wandela Matsinhe. A sociedade de caracter limitada que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Ritual, Limitada adiante designada por sociedade, reger-se-á por estes estatutos e demais legislação comercial aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, Avenida 1.º de Maio, casa n.º 528, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Prestação de serviços de fumigação;
- b) Prestação de serviços de jardinagem;
- c) Prestação de serviços de limpeza;
- d) Venda de agroquímicos, fertilizantes e adubos orgânicos.

Dois) A sociedade pode exercer actividades afins ao objecto principal ou similares ou ainda outras de interesse da sociedade, desde que para tal obtenha a autorização necessária.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões

e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de oito quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Injuma Muanambe com uma quota no valor de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.
- b) Inácio Wandela Matsinhe, com uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social.
- c) Tchibo Inácio Matsinhe com uma quota no valor de cento e setenta e cinco mil meticais, equivalente a sete por cento do capital social.
- d) Chunia Inácio Matsinhe com uma quota no valor de cento e setenta e cinco mil meticais, equivalente a sete por cento do capital social.
- e) Jaklita Inácio Matsinhe Siteo com uma quota no valor de cento e setenta e cinco mil meticais, equivalente a sete por cento do capital social.
- f) Barcelon Inácio Matsinhe com uma quota no valor de cento e setenta e cinco mil meticais, equivalente a sete por cento do capital social.
- g) Wendelton Inácio Matsinhe com uma quota no valor de cento e setenta e cinco mil meticais, equivalente a sete por cento do capital social.
- h) Tiona da Ana Matsinhe, com uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sob proposta da direcção, fixando a assembleia geral os modos da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Injuma Muanambe e Inácio Wandela Matsinhe, que desde já ficam nomeados Administradores com dispensa de caução e com uma remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a um procurador.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura dos administradores ou procurador

especialmente constituído pela Administração, nos termos e limites específicos do seu respectivo mandato.

Quatro) Os Administradores não pode obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objecto social, nem poderão conferir a favor de terceiros, quaisquer, fianças ou abonações sem a devida autorização da assembleia.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com o herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um, entre si que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Balanço, dividendos e reserva)

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de Dezembro, carecendo da aprovação da assembleia geral, que para o efeito deve se reunir até um de Abril do ano seguinte.

Dois) Caberá a assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.



Point Plus Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101540006, uma entidade denominada Point Plus Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adelaide Nano, solteira, de nacionalidade Filipina, natura de Filipinas, residente na rua Dr. Jaime Ribeiro, n.º 39, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º P0847056B, emitido aos 27 de Fevereiro de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Point Plus Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Dr. Jaime Ribeiro, porta 39, 2º Esquerdo, cidade de Maputo, podendo a sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Fornecimento de produtos alimentares, alimentos confeccionados, e diversos;
- b) Comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços em diversos ramos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 15.000,00MT correspondente única quota, pertencente a sócia Adelaida Nano, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Adelaida Nano. Bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. A sócia tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, com necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Print and Sign, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101537838, uma entidade denominada Print and Sign, Limitada.

José Andrade Luís Timba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101341631P, emitido a 2 de Outubro de 2018, residente em Maputo;

Ana Vitorino José Duvane de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102487586J, emitido a 4 de Dezembro de 2018, residente em Maputo.

Uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Print and Sign, Limitada com sede na sede na rua da Namaacha, quarteirão 18, casa n.º 1071 - Matola

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de:

- a) Consultoria financeira;
- b) Análises económicas;
- c) Facilitação financeira;
- d) Gestão de negócios;
- e) Promoção de investimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais):

- a) José Andrade Luís Timba, com capital social no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento do capital social);
- b) Ana Vitorino José Duvane, com capital social no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento do capital social).

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso

comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEIS

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Três) Ficam desde já nomeados:

- a) José Andrade Luís Timba, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo província;
- b) Ana Vitorino Jose Duvane nacionalidade moçambicana, residente em Maputo província.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais: Aumento de capital social, suprimento dos sócios, cessão de quotas e nomeação de director.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se com a intervenção de qualquer um dos dois gerentes.

ARTIGO NOVE

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DEZ

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Junho de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Ritual SPA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101549313, uma entidade denominada Ritual SPA, Limitada,

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial:

Primeiro: Thandie Michelle Harris Sapp, maior, solteira, de nacionalidade americana, portadora do Passaporte n.º 488855591 emitido a 27 de Junho de 2012, com validade até 26 de Junho de 2022, vive na rua Dona Alice n.º 1605, bairro do Costa do Sol;

Segundo: David Abiatar Massingue, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente rua Dona Alice, n.º 1605 bairro do Costa do Sol, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101022609747Q, emitido aos 2 de Fevereiro 2021 com validade até 7 de Fevereiro de 2031.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ritual Spa, Limitada, com a sede social na rua Dona Alice, n.º 1605, e tem a duração indeterminada, podendo por decisão dos sócios mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente as seguintes actividades: Tratamento facial, corporal, massagens para homens e mulheres, actividade física, estética, manicure e pedicure, aromaterapia, salão de cabeleireiro e corte de cabelo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) pertencente aos sócios Thandie Michelle Harris Sapp com 10.000,00MT (dez mil metcais) do capital correspondente a 50%. A outra parte pertence ao sócio David Abiatar Massingue com 10.000,00MT (dez mil metcais) do capital correspondente a 50%.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo da sócia Thandie Harris Sapp.

Dois) A sócia tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para transações bancárias, investimentos, aumentos de capital, aquisições financeiras, entrada de novos accionistas, aprovação dos planos e orçamento anual, contas correntes, é da responsabilidade dos sócios.

Quatro) É vedado a qualquer dos funcionários ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito ao negócio estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) A sociedade tem um estrangeiro que é sócio e um Moçambicano.

Seis) Os actos de mero expediente serão assinados pela sócia Thandie Michelle Harris Sapp.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios que é a Thandie Michelle Harris Sapp e David Abiatar Massingue, ou pela assinatura do mandatário a quem a administradora tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível.*



Royal Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101549429, uma entidade denominada Royal Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frederico Gabriel Chopo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102818420Q, emitido na cidade de Maputo a 25 de Maio de 2018, residente em Maputo;

Uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Royal Serviços, Limitada com sede Avenida Josina Machel, n.º 1464, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços e consultoria;
- b) Transporte de cargas e pessoas;
- c) Fornecimento de equipamentos eléctrico, informático e diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais). Frederico Gabriel Chopo com capital social no valor de 20.000,00MT (vinte mil metcais) equivalente a 100% (cem por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Três) Fica desde já nomeado Frederico Gabriel Chopo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais: Aumento de capital social,

suprimento dos sócios, cessão de quotas e nomeação de director.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se com a intervenção de qualquer um dos dois gerentes.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Songo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, 22 de Abril de 2021, foi matriculada sob NUEL 101521869, a sociedade Songo, Limitada, representada pelo senhor Luís Filipe Sicobele Chissico, nascido aos 1 de Março de 1984, solteiro, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102505022A, emitido aos 16 de Maio de 2018.

Ivan Mauro Manjate, nascido aos 27 de Junho de 2001, residente em Maputo, portador Bilhete de Identidade n.º 110100893901C, emitida aos 2 de Agosto de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É constituída uma sociedade por quotas e de responsabilidade limitada, sob a denominação de Songo, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, 5º andar-A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de *marketing*;
- b) *Outsourcing* comercial;
- c) *Procurment* e logística;
- d) Criação e gestão de *websites*;
- e) Venda e montagem de todo tipo de equipamento informático;
- f) Venda de material consumível de escritório;
- g) Venda de mobiliário de escritório e hospitalar;
- h) Venda de material de escritório, limpeza e consumíveis;
- i) Venda de equipamento de protecção individual e colectiva;
- j) Venda e reparação de aparelhos de ar-condicionado;
- k) Comércio internacional, importação e exportação, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras, consignações e venda a retalho ou a grosso em qualquer ramo de actividade que a sociedade acordar.
- l) Consultoria, projecção, desenvolvimento, gestão e produção de projectos culturais multidisciplinares que integram artes visuais, dança, história, literatura, música, teatro, novas tecnologias e atende instituições museológicas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido pelos sócios Luís Filipe Sicobele Chissico, com o valor de 19.000,00MT (dezanove mil metcais), correspondente a 95% do capital social, e Ivan Mauro Manjate, com o valor de 1.000,00MT (mil metcais), correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Luís Filipe Sicobele Chissico, como sócio gerente e com plenos poderes para todos actos da sociedade.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente ou procurador

especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do titular.

ARTIGO SÉTIMO

Disposicoes finais

Em tudo quanto for omissos será regulado pelas leis da República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

SWF Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101544109, uma entidade denominada SWF Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Armindo Venâncio Mapoissa, casado com Mergina João Baptista Matimbe Mapoissa, sob regime de bens adquiridos, nascido aos vinte de Agosto de mil, novecentos e setenta e cinco, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100205073M, emitido aos onze de Novembro de dois mil e dezasseis, com domicílio no Fomento, casa n.º 92, cidade da Matola;

Tervin Mkhonto, solteiro, nascido aos dezoito de Março de mil, novecentos e noventa e seis, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101823846P, emitido aos três de Maio de dois mil e dezasseis, com domicílio na rua Conselheiro Pedroso n.º 364, 2º andar cidade de Maputo;

e
Celdon Anselmo Gabriel Pale, solteiro, nascido aos doze de Setembro de mil, novecentos e noventa e cinco, nacionalidade moçambicana, portador do bilhete de Identidade n.º 110100032135P, emitido aos

vinte e três de Março de dois mil e vinte, com domicílio no Infulene A, casa 200, Matola.

Pele presente constitui entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada SWF Consultoria, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SWF Consultoria, Limitada.

Dois) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Alberto Massavanhane, n.º 1265, cidade da Matola, podendo ainda transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando os sócios acharem vantagem, em Moçambique ou no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

(Início)

A sociedade tem seu início a partir da data da celebração do presente acto e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria, gestão e serviços;
- b) Investimentos e estudo de projectos;
- c) O exercício de actividade comercial no ramo de informática, incluindo a assistência técnico tecnológico, com importação;
- d) Representação de empresas, participação em outras sociedades do ramo, no território nacional e no estrangeiro;
- e) O exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenha as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente;
- f) Inovação e desenvolvimento de aplicações informáticas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais correspondente a soma de três quotas desiguais, uma quota de quarenta mil meticais pertencente

ao sócio Armindo Venâncio Mapoissa, equivalente a quarenta por cento do capital social, a outra quota de trinta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Tervin Mkhonto, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social e a última quota de vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Celdon Anselmo Gabriel Pale, equivalente a vinte e cinco por cento, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios, poderá o capital social ser aumentado em dinheiro, com ou sem admissão de novos sócios, procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Suplemento do capital)

Não existindo prestações suplementares do capital, poderão os sócios fazer os suplementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos por estes.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de quotas)

A sessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócio, gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente pertencerá ao sócio Tervin Mkhonto que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO NONO

(Herança)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Falência ou insolvência)

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, aresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade amortizar sob pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre qualquer assunto, e, extraordinariamente, quando se achar necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Os lucros apurados depois de deduzidos os fundos de reserva necessário, serão para divididos aos sócios na proporção das quotas.

Parágrafo único. A remuneração por acto de gerência se a ela houver, será fixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

As deliberações serão tomadas por unanimidade dos sócios e no caso de opiniões opostas inconciliáveis, poder-se-á recorrer á arbitragem de um perito imparcial ou autoridade judicial para mediação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Regulamento interno)

A sociedade poderá elaborar regulamento interno, para o seu funcionamento sem ferir a lei laboral e outras legislações vigentes no estado moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que fica omissso, regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*



Transportes Amarchande, Limitada – (T.A LDA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL

101541770, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transportes Amarchande Limitada – (T.A LDA), constituída entre os sócios: Maria José Neves Adam Amarchande, viúva, maior, natural de Ilha de Moçambique, província de Nampula, nascida aos 5 de Setembro de 1973, residente na rua Macombre, n.º 23, andar direito, Urbano Central, cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100308467M, emitido Pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 22 de Setembro de 2015; Halif Adam Valdemiro Amarchande, solteiro, maior, natural da cidade de Nampula, província de Nampula, nascido aos 9 de Novembro de 1998, residente na rua Macombre, n.º 23, 1o andar direito, Urbano Central, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010105547773Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos 15/02/2021 e Hunnei Adam Valdemiro Amarchande, solteiro, maior, natural da cidade de Nampula, província de Nampula, nascido aos 17 de Dezembro de 2003, residente na rua Macombre, n.º 23, 1o andar direito, Urbano Central, cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102867810PQ, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos 2 de Agosto de 2018, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes Amarchande, Limitada, abreviadamente T.A Lda, tem a sua sede na rua Macombre, n.º 23, Urbano Central, 1o andar, direito, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade pode abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício do transporte de cargas;
- O exercício de transporte de passageiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer diversos tipos de prestações de serviço, bem como todas outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer ato de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas dos sócios nas seguintes proporções:

- Halif Adam Valdemiro Amarchande, com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte por cento) do capital social, integralmente realizado em dinheiro;
- Hunnei Adam Valdemiro Amarchande, com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte por cento) do capital social, integralmente realizado em dinheiro, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia Maria José Neves Adam Amarchande que desde já é nomeada administradora.

Dois) A sociedade obriga-se em contratos ou outros actos, pela assinatura do administrador. Complete ao administrador, nomeadamente:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão representando a Sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com objecto da sociedade;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- Aprovar o regulamento interno da sociedade.

Três) Os administradores não podem obrigar a sociedade me qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

Nampula, 17 de Maio de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Transportes Horácio & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 34 à 38 do livro de notas para escrituras diversas número 03/2021, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notarias, compareceram como outorgantes;

Horácio Zeca Saire Virgílio, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105790963F, emitido em cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio; que intervém em seu nome pessoal e em representação dos seus filhos menores, Laque Horácio Zeca Virgílio, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060107057717Q, emitido em seis de Novembro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e Vagner Horácio Zeca Virgílio, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060108873908F, emitido em dezoito de Setembro de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residentes no Bairro Francisco Manyanga, nesta cidade de Chimoio; Hortência Laque Mainato Virgílio, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Talão de Bilhete de Identidade número 196730001130729, emitido em três de Março de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, e residente no bairro Francisco Manyanga, nesta cidade de Chimoio;

E pelos outorgantes e seus representados foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Transportes Horácio & Filhos, Limitada, e vai ter a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Transporte de passageiros e mercadorias;
- Aluguer de viaturas (*rent-a-car*);
- Venda de assessorios;
- Oficina mecânica;
- Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

Uma de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a trinta e três vírgula três por cento, pertencente ao sócio Horácio Zeca Saire Virgílio, uma de valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), equivalente a vinte e seis vírgula sete por cento, pertencente a sócia Hortência Laque Mainato Virgílio e as últimas duas quotas de valores nominais de trinta mil meticaís cada, equivalente a vinte por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Laque Horácio Zeca Virgílio e Vagner Horácio Zeca Virgílio, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios, Horácio Zeca Saire Virgílio e Hortência Laque Mainato Virgílio, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e será presidida pelos sócios gerentes nomeados.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos dois sócios gerentes, de formas conjuntas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 30 de Março de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Xiluva Indústria e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100977044, entidade legal supra constituída por:

Primeiro: Shuwang Wang, de nacionalidade chinesa, portador do passaporte número EG7107484, emitido na Republica Popular da China, em vinte e cinco de Junho de dois mil e dezanove e residente acidentalmente na cidade de Chimoio.

Segundo: Zhesong Liu, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º G46192645, emitido na Republica Popular da China, em quatro de Novembro de dois mil e dez e residente acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Terceiro: Jinshan Xiao, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EG8983669, emitido na República Popular da China, em quinze de Julho de dois mil e dezanove e residente acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes e a qualidade de representação, por exibição dos documentos acima mencionados.

Pelo primeiro, segundo e terceiro outorgante foi dito: Que são os actuais sócios da sociedade comercial por quotas responsabilidade, Limitada, denominada Xiluva Indústria e Comércio, Limitada com sede no bairro sete de Abril na Cidade de Chimoio, Província de Manica, constituída por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, exarada a folhas cento e dezanove a cento e vinte e quatro do livro de notas para escritura diversas número um da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, com capital social, integralmente subscrito e a ser realizado é de 300.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento pertencente ao sócio único Shuwang Wang, respectivamente:

Que pela presente escritura pública, e por acta da deliberação extraordinária do dia três de Junho de dois mil e vinte e um que o sócio, decidiu admitir novos sócios, mudança do endereço, acréscimo de actividades, aumento de capital social, nomeadamente Zhesong Liu e Jinshan Xiao, passando estes a ter todas obrigações na referida sociedade.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos Primeiro, terceiro, sexto e nono pacto social que rege a sociedade, passando a ter a nova seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade que adopta a denominação de Xiluva Indústria e Comércio, Limitada,

tem a sua sede no bairro Nhamadjessa, zona Industrial, Próximo da EN6, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

O aluguer de camiões e máquinas industriais, venda de material de construção, agrícola, eléctrico; venda de colchões e comércio geral.

Dois) Complementares:

Fábrica de mechas, oficina, compra e venda de máquinas industriais e importação de viaturas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a soma de três quotas iguais de valores nominais de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) cada, equivalentes a 33,3% (trinta e três vírgula três por centos) cada, pertencentes aos sócios Shuwang Wang, Zhesong Liu e Jinshan Xiao respectivamente.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Shuwang Wang que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

A sociedade fica obrigada pela assinatura única do socio Shuwang Wang.

Dois) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo**13.ª Secção Comercial**

EDITAL

A excelentíssima senhora doutora juíza da Décima Terceira Secção do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Faz saber que, pela Decima Terceira Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, correm seus termos uns Autos de Acção Especial de Insolvência registados sob o n.º. 15/2020-B, em que

é requerente Zambezi Logistics, S.A, sociedade comercial de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o nº100834359, titular do NUIT 400778132, com a sede na Av. Julius Nherere nº854, 1º Andar, Porta 1, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, representada por Graham Alexandre Hewlett, na qualidade de Administrador único e pelos seus mandatários judiciais os Exmos. Senhores Doutores Nuno Soares Matavele, Augusto Mhula, Sillvestre Chirinzae outros, Advogados, com domicílio profissional no endereço acima indicado, veio ao abrigo do disposto no nº. 2 do artigo 1º, do n. 1 do artigo 3º, do artigo 6º, da alínea a) do nº. 1 do artigo 93º, do artigo 102º, todos do Regime Jurídico da Insolvência e da Recuperação de Empresas Comerciais (RJIREC), requerer a sua Declaração de Insolvência.

Do pedido da requerente foi proferida em síntese a seguinte decisão:

Pela conjugação dos artigos 102º, 103º e 104º, do Decreto-Lei nº1/2013 de 04 de Julho, que aprova o regime jurídico da insolvência e da recuperação de empresários comerciais, resulta que não havendo lugar a liminar indeferimento ou sendo supridas as deficiências do pedido da insolvência, quando o pedido não seja recebido de imediato, o Juiz profere a sentença, concedendo ou denegando o pedido formulado pelo devedor, quando for este o caso.

Com base no art.3º do Diploma legal acima mencionado, é competente este tribunal para

conhecer do pedido formulado, certo que a requerente tem legitimidade para obter a auto-insolvência nos termos que dispõe o art. 102º do mesmo diploma.

Nestes termos e, inexistindo qualquer razão legal que obste a que se conheça do pedido, dou ao mesmo provimento e declaro insolvente Zambezi Logistics, S.A, em virtude do que:

- a) Fixo o termo legal da insolvência no 90º dias, período contado da data do período de insolvência;
- b) Fixo em 20 dias prazo para apresentação da reclamação de créditos, em atenção ao que dispõe o nº2 do art. 7º do Decreto-Lei.
- c) Ordeno que sejam junto aos autos, no prazo de 05 dias os livros de escritas
- d) Ordeno que seja junto aos autos, no prazo de 5 dias a reclamação dos administradores;
- e) Ordeno a suspensão de todas acções ou execuções contra a insolvente, salvo os casos do que dispõe os n.ºs 2 e 3 do art. 6º. Do Decreto-Lei;
- f) Proíbo a prática de quaisquer actos de disposição ou oneração de bens da insolvente, ficando dependente de autorização prévia do judicial e se houver do comité de credores;
- g) Ordeno que à Conservatória de Registo das Entidades Legais proceda a inscrição da insolvência no registo da insolvência e a inabilitação a que alude o artigo 98 do Decreto-Lei;

h) Para administrar a insolvência nomeio a Dra. Fernanda Lopes;

i) Por ofícios dirigidos às Conservatórias do Registo Predial e Automóvel solicite que informação sobre a existência ou não de bens registados à favor da insolvente, o que deverá ser fornecido no prazo de 05 dias, contados da entrada dos ofícios;

j) Cite o Ministério Público e comunique, por carta, a repartição de finanças da pendência do processo de insolvência;

k) Publique na íntegra no Boletim da República, a presente decisão e a respectiva relação de crédito.

Registe e notifique.

Maputo, 19 de Março de 2020.

Ass/ Dra. Maria da Luz – Juíza de Direito.

No mesmo processo são citados por éditos de 20 dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Boletim da República*, os credores que figuram na relação apresentada pela requerente, bem como os desconhecidos, para no prazo de 10 dias, depois de decorrido o dos éditos, para apresentar ao Administrador da insolvência as suas reclamações de crédito adiante relacionados, nos termos do nº.2 do artigo 7 do RJIREC.

Relação dos credores apresentados pela requerente:

Credores	Domicílio	Endereço	Responsável	Contacto	Valor da Dívida (MT)	Valor da Dívida (USD)
Standard Bank Discount Loan	Nacala	Standard Bank Mozambique	Collin Kaswilo	collin.kaswilo@standardbank.co.mz	16 000 000	258 065
IRPS - Rendimentos de Trabalho Dependent	Nacala				16 906 526	272 686
Contribuição para o INSS	Nacala				3 333 948	53 773
Credores Diversos	Nacala				3 424 230	55 230
Remuneracoes a pagar aos Trabalhadores	Nacala				19 694 170	317 648
Maringanha Villas, SA	Pemba	Av Marigal, Maringanha	J Hewlett	john@hewlett.co.za	13 950 000	225 000
Caravel Developments Int Projects	UK	21-24 St Pauls Gate, St Helier, Jersey	S.Bisson	sharon.bisson@vistra.com	62 000 000	1 000 000
FSV/IFU loans	Denmark	Frederiagade 27, 1310 Copenhagen	HJ	hjn@ifu.dk	75 877 845	1 223 836
VISTRA Trust	UK	21-24 St Pauls Gate, St Helier, Jersey	S.Bisson	sharon.bisson@vistra.com	5 068 930	81 757
Graham Hewlett	RSA			hewlettgraham@gmail.com	5 425 071	87 501
Christine Jansby	Denmark	Copenhagen		christine@jansby.dk	5 610 995	90 500

OU TRIGON Mozagri SPV	Estonia	Pernu mnt18,Tallin 10141	J Helenius	J.Helenius@trigoncapital.com	1 988 365	32 070
SERVIÇOS DE SEGURANÇA de José Simões Nhamitambo	Nacala	Bairro Untopaia, Nacala-Porto	Mr. Jose Simoes	841515124	368 550	5 944
OKEY UMEANO	Nacala	Av. Eduardo Mondlane, Bairo Maiaia, Nacala-Porto			877 500	14 153
SHAIKI MOHAMMAD ILYAS ABDUL GANI	Nacala	Nacala	Mr. Mohammad	844705726	760 000	12 258
Sr. Amisse - prestação de serviços	Nampula	Nampula	Mr. Amisse	849432856	600 000	9 677
ABDURREMANE, SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Nacala	Av. Eduardo Mondlane, Bairo Maiaia Nacala-Porto	Mr. Abdurremane	842644625	240 000	3 871
MAKY LOGISTICS (Donarso)	Nacala	Nacala	Mr. Donarsio	868698830	59 300	956
Francisco Araujo - Aluguer de Grua	Nacala	Nacala	Mr. Francisco	844708923	100 000	1 613
Renda casa Sra. Clara	Nacala	Nacala	Ms. Clara	849484059	360 000	5 806
ADAMUGE SUMAILA SAIDE	Nacala	Nacala	Mr. Adamuge	847274055	30 800	497
Others					28 086	453
GSG - CONSULTORES E CORRETORES DE SEGURO	MAPUTO	Av. Ahmed Sekou Toure, 1425, 2º Andar - DTO, Maputo	Neide Saute	neide.saute@gsg.co.mz	1 744 432	28 136
HAPS SOLUCOES LDA	MAPUTO	Av. da Namaacha 5 km/1600, Matola, Maputo	Jaime Marcos	operations@haps.co.mz	1 166 956	18 822
M&G HUGS TRUCK EXPORTERS LDA	UK	United Kingdon			2 769 587	44 671
M. M. AUTO	MOCUBA	Mocuba			993 403	16 023
NBC	MAPUTO	Maputo			268 851	4 336
PETROSOM INVESTMENTS	NACALA	Bairro 25, Nacala-Porto	Mr. Abdul	petrosomnacala@gmail.com	986 515	15 912
SAC - HEIN LATEGAN TRUCKS		Nelspruit, South Africa			368 304	5 940
SELECTED SUPPLIES LDA - NACALA	NACALA	Bairro 25, Nacala-Porto			170 137	2 744
TELKA PNEUMATICS	MALAWI	Blantyre, Kenyatta Drive Opp. Kanjedza Police Lines—Limbe	Mr. Tembo	telkapneumatics@gmail.com / telka.pneumatics@yahoo.co.uk	1 102 337	17 780
TRAN01 - SUB-CONTRATO DE TRANSPORTE - FC			Faustino Catingue	873062630	2 961 645	47 768
ESTACAO DE SERVICO TOTAL NACALA- DIESEL	NACALA	BairoMaiaia, Baixa, Nacala-Porto	Mr. Nelson	840592055	238 205	3 842
CAPITAL OIL -DIESEL	NAMPULA	Nampula	Mr. Yasin	845555667	982 065	15 840
SOM PETROLEUM - Diesel	NACALA	Bairro 25, Nacala-Porto	Mr. Abdul	877550019	500 000	8 065
TRANS ARU, Lda - Compra 2000L de Diesel	NACALA	Bairro Untopaia, Cidade Alta, Nacala-Porto	Mr. Lucha	842777777	146 851	2 369
					247 103 604	3 985 542

Para constar, se lavrou o presente edital que será devidamenete publicado

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — Juíza de Direito, *Maria da Luz*.

A Escrião de Direito: *Luisa Missão Timba Malhuza*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.